



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 073/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e **BNP SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, para prestação de serviços médicos especializados em consonância ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede em Pains na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrita no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-20, representado por seu prefeito municipal Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **BNP SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, sediada na Rua Francisco Nascimento nº 93 – sala 02, bairro Jardim America, Formiga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.255.664/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Nogueira Pieroni, inscrito no CPF sob o nº 061.353.186-53 e detentor da identidade MG-10.643.285, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de Pediatria.

- Dr. Bernardo Nogueira Pieroni inscrito no CPF sob nº 061.353.186-53, RG nº MG-10.643.285 SSP/MG e CRM MG nº 061496 – 60 (sessenta) atendimentos semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.36.00
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.36.00
02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.36.00
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.36.00
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00

Bernardo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial em seu Art 25 caput, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais pela realização de 60 (sessenta) consultas semanais e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por procedimento em sala de parto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93. O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite o profissional de realizar o serviço no dia e período CONTRATADO;
- Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante o seu plantão (em caso de plantão), indicando o paciente atendido e procedimentos médicos realizados;
- Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

Bernardo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Manter a regularidade da documentação apresentada para credenciamento, durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratante se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na cláusula primeira serão prestados pelo profissional CONTRATADO, pessoalmente, nos Postos de Saúde, PSF no município de Pains.

A fiscalização será obrigatoriamente exercida pelo Diretor do Hospital Luis Augusto da Silva – CPF 069.315.096-32. e a gestora Eliana Pereira Vigilato – CPF 831.937.076-00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Inexigibilidade nº 04/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

c) Havendo interesse do CONTRATADO em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso o contratado não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

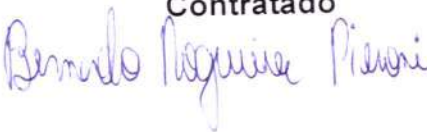
Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.


Pains, 03 de novembro de 2020.

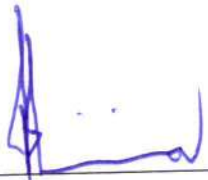

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante

BERNARDO NOGUEIRA PIERONI
Contratado



TESTEMUNHAS:


Mithia Araújo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 068/2020 entre a PMP e a empresa **PREVIEW IND E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$10.000,00 (Dez mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 069/2020 entre a PMP e a empresa **MELRILI FLAVIA ALVES CAMPOS ANDRADE** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$2.690,00 (Dois mil seiscentos e noventa reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 070/2020 entre a PMP e a empresa **C S REI DO PLASTICO EIRELLI** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$20.994,00 (Vinte mil novecentos e noventa e quatro reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 071/2020 entre a PMP e a empresa **VC COMERCIO EIRELLI** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 072/2020 entre a PMP e a empresa **NADJA MARINA PIRES ME** cujo objeto é aquisição de equipamentos para compor o Espaço de Cultura “Alaor Vicente de Souza” no município de Pains/MG, conf. Convênio nº 753859/2010, Processo 01400006154201045, Vigência: 06 meses. Valor global: R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 073/2020 entre a PMP e a empresa **BNP SERVIÇOS MEDICOS LTDA** cujo objeto é prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de Pediatria, Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais pela realização de 60 (sessenta) consultas semanais e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por procedimento em sala de parto. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

